



PARECER Nº 593/ 2.025.

Referência: Dispensa de Chamamento Público nº 21/2025.

Procedência: Comissão de Seleção.

Interessado: ILPI Recanto Salvador Braga.

Data: 27/08/2025.

EMENTA:

“CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E ILPI RECANTO SALVADOR BRAGA, DECORRENTE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONSUBSTANCIADO NA LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL 112/2018”.

CONSULTA

A Comissão de Processo Administrativo e Seleção encaminha para a Procuradoria Jurídica do Município de João Monlevade solicitação de parecer jurídico para verificação da legalidade quanto aos procedimentos adotados no presente certame.

Recebida a solicitação, passamos a opinar.

PARECER

Versa o presente parecer jurídico, conforme disposto no artigo 35, inciso VI, da **Lei Federal 13.019/2014** (“*Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999*”) e no artigo 30, do **Decreto Municipal 112/2018**, sobre requerimento da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria **579/2025**, acerca de avaliação de legalidade de procedimento de Dispensa de Chamamento Público para realização de Parceria entre o **Município de João Monlevade e ILPI Recanto Salvador Braga**.

O objeto da parceria a ser celebrada entre o Município de João Monlevade e **ILPI Recanto Salvador Braga**, Organização da Sociedade Civil é a mútua cooperação entre os entes, através de repasse financeiro para execução do serviço de acolhimento institucional de longa permanência e prol de pessoas idosas (60 anos ou mais) com diferentes graus de dependência (I, II, III), vínculos familiares fragilizados ou rompidos, e que se encontram em situação de risco social e pessoal devido à violação de direitos, garantindo proteção integral, promovendo a defesa de seus direitos e assegurando o exercício pleno da cidadania, com vigência de **36 (trinta e seis) meses**, no valor global de **R\$ 163.944,00 (cento e sessenta e três mil e novecentos e quarenta e quatro reais)**, que será repassado em 36 (trinta e seis) parcelas de R\$ 4.554,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais) suportado pela dotação Orçamentária nº: **02011002.0824408032.072**, Elemento de despesa: **33.50.39**.

A Lei Federal nº 13.019/14 passou a vigorar com aplicação aos Municípios a partir de 1º de janeiro de 2017, sendo que em 16/10/2018, o Município de João Monlevade expediu o Decreto Municipal nº 112/2018 que regulamentou a aplicação da Lei no âmbito municipal.

A regra trazida pela Lei Federal nº 13.019/2014 para a seleção de organizações da sociedade civil para fins de celebração de Termo de Colaboração é que ocorra por meio de processo de Chamamento Público, entretanto o artigo 30 do referido diploma legal prevê as hipóteses de dispensa de procedimento de seleção:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; (grifo nosso)

(...)

No caso em tela as ações a serem desenvolvidas pela **ILPI Recanto Salvador Braga**, conforme disposto no plano de trabalho apresentado para proposta, configuram ações voltadas para execução do serviço de



acolhimento institucional de longa permanência e prol de pessoas idosas (60 anos ou mais) com diferentes graus de dependência (I, II, III), vínculos familiares fragilizados ou rompidos, e que se encontram em situação de risco social e pessoal devido à violação de direitos, garantindo proteção integral, promovendo a defesa de seus direitos e assegurando o exercício pleno da cidadania, com monitoramento pelas respectivas Secretarias Municipais.

O artigo 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 determina que a Dispensa de Chamamento Público deverá ser motivada, e que, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, a justificativa de Dispensa de Chamamento Público deverá ser publicada no mesmo dia, no site do Município e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública:

"Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.
§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.
§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.
§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.
§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei."

Desta forma, necessário se faz a comprovação nos autos de publicação da justificativa e todas as suas eventuais retificações, no sítio oficial do Município e eventualmente em órgão oficial.

Conforme se percebe do dispositivo acima, a legislação previu a possibilidade de impugnação da Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, afirmando que se admite tal ato, desde que apresentada até 05 dias antes da celebração do termo de parceria e que, havendo fundamento na impugnação apresentada, a justificativa que declarou a Dispensa do chamamento público deverá ser revogada e, assim, imediatamente, deverá ser iniciado novo procedimento para a realização do chamamento público.

A referida Lei deixa evidente, ainda, que, mesmo nas hipóteses de Dispensa ou Inexigibilidade de Chamamento Público, as Osc's estão obrigadas a cumprirem toda a regulamentação referente ao procedimento de chamamento Público, para fins de celebração das parcerias, observando as regras que importam em vedações, formalização do instrumento jurídico, prazos, podendo ocorrer o saneamento das irregularidades apontadas.

Analisando o **Plano de Trabalho** apresentado e o objeto da parceria a ser celebrada, entendemos que se trata de formalização de Termo de Colaboração, haja vista a determinação de repasse financeiro, conforme disposto no artigo 2º, VII da Lei Federal nº 13.019/2014, e às avaliações a seguir relacionadas:

- a) O Plano de Trabalho apresentada pela OSC observa os critérios pertinentes à modalidade de Termo de Colaboração, com clara definição de metas e formas de controle e monitoramento.*
- b) O interesse público está resguardado e as atividades a serem desenvolvidas configuram diretrizes de interesse social que deverão ser atendidas pelo Poder Público Municipal ou por Organizações da Sociedade Civil.*
- c) O Plano de Trabalho, assim como os demais documentos apresentados definem que a Parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento e serão avaliados o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, bem como os indicadores de efetividade e eficiência, que poderão ser obtidos através de pesquisas, na forma da lei.*

O **Termo de Colaboração** é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros, conforme inciso VII, do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Analisando o procedimento e toda a documentação que nos fora apresentado, percebe-se que a Organização da Sociedade Civil atende aos critérios exigidos no artigo 33 e apresentou os documentos elencados no artigo 34, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, para fins de celebração do Termo de Fomento.

Sendo assim, a exigência de quaisquer documentos além daqueles que são expressos na Lei, respeitados os artigos que também se relacionam às condições de celebração da Parceria, quais sejam os artigos 33 e 39



da Lei Federal nº 13.019/2014, servirá de obstáculo à finalidade da norma, podendo ser considerado ato excessivo ou ilegal por parte da Administração Pública.

O artigo 42, da Lei Federal nº 13.019/14 prevê as cláusulas obrigatórias que devem constar do Termo de Colaboração, as quais deverão ser rigorosamente observadas quando da elaboração do mesmo.

Em relação ao prazo para publicação do Termo de Colaboração, o artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/2014 não faz alusão a limite, nem tampouco o Decreto Municipal 112/2018 que regulamentou a celebração das parcerias no âmbito do Município de João Monlevade.

Por outro lado, o caput, do artigo 84, da Lei Federal nº 13.019/2014 aduz que:

"Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

Portanto, as regras que normatizam os prazos de publicidade dos contratos e convênios, nos termos da Lei 8.666/93 e 14.133/21, não se aplicam aos Termos de Parceria advindos da Lei Federal nº 13.019/2014. Podendo o Município estabelecer tal regramento dentro da regulamentação prevista no §2º do artigo 88, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Entretanto, como o Decreto Municipal nº 112/2018 não estabeleceu tal norma, deverá constar no instrumento do **Termo de Colaboração** cláusula especificando a forma de publicidade, com os devidos prazos.

Desta forma, buscando atender ao interesse público decorrente da normatização das parcerias criadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o atendimento às normas de contabilidade pública e o princípio da transparência e da publicidade dos atos administrativos, entendemos que a vigência do Termo de Colaboração deverá se dar a partir de sua assinatura, pois a mesma ocorrerá após a análise de todo o procedimento, e finalizará no prazo previsto no Plano de Trabalho aprovado, entretanto, para sua eficácia, dependerá de publicação no meio oficial do Município.

Assim sendo, em relação à documentação juntada, verificamos que a entidade está apta à celebração da Parceria e apresentou toda a documentação corretamente, e ao final deverá ser realizada sessão de avaliação e finalização do procedimento, pela Comissão de Seleção, com a emissão da respectiva ata e homologação pela Autoridade Superior, nos termos do artigo 31, do Decreto Municipal nº 112/2018.

CONCLUSÃO

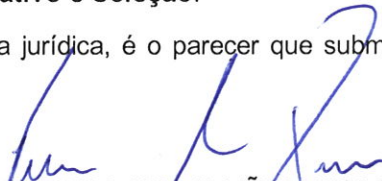
Em conclusão, a Procuradoria Jurídica do Município, à vista de todo o acima exposto, e após o atendimento das considerações acima descritas, entendemos estar em condições de homologação o procedimento de **Dispensa de Chamamento Público** para celebração de Termo de Colaboração entre o Município de João Monlevade e **ILPI Recanto Salvador Braga**.

Registra-se que o presente parecer limitou-se a analisar a regularidade do procedimento, não se imiscuindo o parecerista no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica ou administrativa, por se tratarem de atos ilegítimos e estranhos à atuação desta Procuradoria, tomando por base exclusivamente os elementos jurídicos que integram o procedimento.

Encaminhe-se os autos a Comissão de Processo Administrativo e Seleção.

Salvo melhor juízo e ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o parecer que submetemos a elevada apreciação superior.


ALCEMAR DA COSTA E SILVA
Procurador Municipal
OAB/MG 99.556


FREDERICO MAGALHÃES PESSOA
Diretor de Procuradoria
OAB/MG 116.476